Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.700, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a implantação do Núcleo Tecnológico Municipal - NTM.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a implantação do Núcleo Tecnológico Municipal – NTM, objetivando desencadear um processo de formação continuada de professores em informática educacional buscando a aquisição de novas competências – exigidas pela integração da informática à prática educacional, e, essencialmente a articulação de todos para a promoção da aprendizagem escolar.

Art. 2.º O Núcleo Tecnológico Municipal – NTM, atenderá aos seguintes objetivos:

I – Equacionar o uso dos recursos da informática como suporte ao pensamento e desenvolvimento intelectual e social dos sujeitos envolvidos e, sobretudo, buscar a introdução de uma nova cultura de aprendizagem;

II – Incentivar os professores e demais servidores a participarem de cursos de capacitação e encontros de formação buscando desenvolver a cultura tecnológica no espaço escolar;

III – Aconselhar as direções para que incentivem as lideranças da escola a assumirem as transformações necessárias à criação da cultura da informação e tecnologia, bem como, agilizar as providências para concretizar ações em torno de sua utilização;

IV – Ampliar o acesso aos momentos de formação às secretaria das escolas, envolvendo servidores e estagiários;

V – Incentivar educadores e estudantes ao engajamento em projetos envolvendo e articulando as diferentes áreas do conhecimento e disciplinas com a diversidade de recursos tecnológicos existentes no Laboratório;

VI – Promover formação e capacitar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para que possam acompanhar o ritmo dos avanços tecnológicos, agilizando rotinas e reduzindo desperdícios, bem como melhorando a auto-estima;

VII – Proporcionar iniciativas do tipo "democracia eletrônica", via *websites*, *blogs*, fóruns, e-mails, amplamente utilizadas nos dias atuais, baseadas nos conceitos da Educação Integral e da Informática Educativa;

VIII – Promover maior integração entre os segmentos da comunidade escolar para troca e

socialização de experiências, dúvidas, projetos e ações bem sucedidas no campo da informática Educativa;

IX – Qualificar a aprendizagem, os resultados escolares dos estudantes e incentivar a utilização dos espaços de informática – Laboratórios de Informática através de atividades e experiências inovadoras trazidas pelos educadores a partir do estudo e aplicação das TICs;

X – Promover a igualdade de oportunidades de acesso aos equipamentos tecnológicos e formação continuada para todos os educadores e servidores do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3.º A estrutura organizacional do NTM é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual disponibilizará os recursos necessários para o funcionamento do Núcleo.

Art. 4.º A estrutura física do Núcleo Tecnológico Municipal será composta, inicialmente, por 20 (vinte) computadores recebidos do Governo Federal, os quais serão instalados junto à Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão, localizada na Rua José Bisognin, n.º 87, Bairro São Cristóvão, com disposição dinâmica e participativa facilitando o desenvolvimento dos trabalhos pelos alunos e educadores, ficando autorizada a celebração do correspondente convênio.

Art. 5.º O disposto nesta Lei aplica-se a todas as Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.059 – Atendimento ao Ensino Fundamental – Extra FUNDEB: 3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração